



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

EMENDAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2018 – DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018 PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2019, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, APRESENTADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS; SENDO AS SEGUINTE:

- ADITIVA Nº 006/2018, AO ART. 13, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2018;
- MODIFICATIVA Nº 005/2018, AO ART. 11 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2018;
- MODIFICATIVA Nº 006/2018, AO 12 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2018;

**Senhora Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis,
Senhora Vice-Presidente e Senhor Secretário da Mesa
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores e pessoas presentes no Auditório
desta Casa de Leis**

Vem esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos deste Legislativo do Município, apresentar ao Plenário as Emendas Técnicas conforme elencadas em epígrafe, em que apresentamos como necessárias, vindo a Emenda Aditiva Nº 006/2018, que acrescenta ao Art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentária que irão dar forma ao Orçamento do Município para o exercício de 2019, em que o Parágrafo único aqui apresentado vem para compatibilizar uma disposição já existente no Plano Plurianual 2018/2020, a possibilidade de se alterar o orçamento da unidade Câmara Municipal dentro do comportamento da arrecadação municipal, conforme o Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, entre a Receita Tributária, mais as Transferências previstas nos Arts. 153, 158, 159 da Constituição Federal, deduzindo-se as transferências intergovernamentais (FUNDEB), onde se situará o valor permitido ao Legislativo, para mais ou para menos situar o seu



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

valor na Lei Orçamentária anual para 2019. Dando-se Compatibilidade entre o processo orçamentário (PPA-LDO e LOA). E as Modificativas N° 005 e 006 aos Arts. 11^o e 12, corrigindo-se erros de construção do Projeto dessa Lei, onde o ano de referência não encontra-se correto devendo referir-se ao exercício de 2019, ao que trata a presente proposta de Lei. Assim propomos e contamos com a aprovação do Projeto de Lei Municipal N° 007/2018 com as emendas Técnicas.

Art. 1º – EMENDA ADITIVA N° 006/2018, AO ART. 13;

Acrescente-se ao art. 13 do Projeto de Lei N° 007/2018, o Parágrafo único com seu inciso I, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Ao Poder Legislativo é reservado a autonomia para propor revisões nos orçamentos da Unidade Câmara Municipal, para os que virem nos exercício financeiros de 2018 a 2021, podendo serem alterados no período de cada exercício, tanto para mais quanto para menos, caso ocorrer a seguinte situação:

I- Se ocorrer mutações para mais ou para menos no valor total da somatória das receitas tributárias efetivamente realizadas, e nas transferências previstas no § 5º, do Art. 153, e dos 158 e 159 da Constituição Federal. Deduzidas as Transferências Intergovernamentais (FUNDEB)”.

Art. 2º – EMENDA MODIFICATIVA N° 005/2018 AO ART. 11;

Dê-se nova redação ao artigo 11 do Projeto de Lei N° 007/2018 da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2018, onde consta os dizeres “... a execução da Lei Orçamentária de 2018 ...”, passe a ter a redação que se segue:

“a execução da Lei Orçamentária de 2019, ...”



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2018 AO ART. 12;

Dê-se nova redação ao “Caput” artigo 12 do Projeto de Lei Nº 007/da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, onde consta os dizeres “Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 ...” passe a ter a redação que se segue:

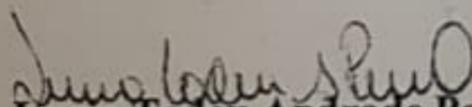
“Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 ...”

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.

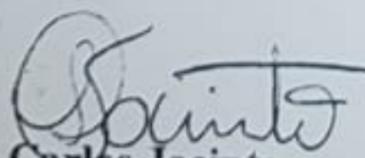
Justificação

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2018 – LDO, no sentido de dar sintonia entre os planos PPA, LDO e LOA, propõe ao Projeto de Lei as correções aos artigos 11 e 12 do original do Senhor Prefeito Municipal em razão de que o exercício a que se referem nesses artigos (11 e 12) ser de 2019, e não 2018, conforme consta na matéria original. Assim como a sugestão ao Art. 13, que com a inserção do Parágrafo único e seu inciso I, para assegurar na LDO, disposição legal que já consta no PPA e será também inserido na LOA oportunamente, quando a matéria vier a Casa Legislativa.

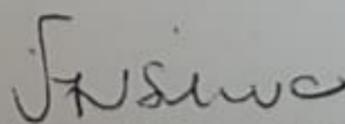
Assim com essas providências técnicas solicitamos que este Plenário, apóie e aprove com as Emendas propostas.


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Relator da CP-JLRFOs


Luis Carlos Jacinto

Presidente da CP-JLRFOs


Viviane Aparecida Nery Silva

Vereadora Membro da CP-JLRFOs